



W d

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 15033699

18.01 - 8/DE/2015

Aos 22 dias do mês de julho de 2015, celebram o presente contrato de aquisição de serviços,

Como Primeiro Outorgante, **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, e aqui representado pela Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, com competência para o ato conferida pelo Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio;

Como Segundo Outorgante, **Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 600 083 861, com sede na Alameda da Universidade, 1649 – 013 Lisboa, aqui representada no ato por Luís Alberto Santos Curral, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

### Cláusula 1ª

#### Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de serviços à Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, no âmbito do Orçamento Participativo, para a realização dos *Projetos “Resolução de Problemas” e “Escrita Criativa”*, nos seguintes termos:

- a) Realização de seis sessões pedagógicas no âmbito do *Projeto “Resolução de Problemas”*;
- b) Realização de doze sessões pedagógicas no âmbito do *Projeto “Escrita Criativa”*;
- c) Realização de dois *workshops* para docentes, para apresentação dos projetos, sensibilização para as temáticas e conteúdos e apresentação das metodologias de avaliação.

2. As sessões referidas nas alíneas a) e b) do número anterior destinam-se aos alunos que frequentam os 3.º e 4.º anos do 1º ciclo do ensino básico de escolas da rede pública da cidade de Lisboa, num universo de 32 turmas (16 por projeto, num total de 288 sessões).

3. A prestação de serviços inclui a conceção dos conteúdos a serem utilizados no decorrer das sessões, bem como o fornecimento de todo o material pedagógico (fichas de trabalho, software informático), documentação de apoio e/ou outros materiais a utilizar pelos alunos nas sessões.

4. Os projetos a desenvolver no âmbito do presente procedimento visam, também, o ensino e a formação profissional de docentes e consistem em sessões de formação/educação com uma vertente investigativa.



W 4

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento abrange todas as que forem consequentes ou necessárias para a perfeita execução dos que são especificamente designados ou previstos, sem exceções, não sendo portanto de atender quaisquer alegações de não terem sido previstos quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais.

Cláusula 2ª

**Objetivos referenciais dos Projetos**

1. O Projeto “Resolução de Problemas” tem como finalidade promover nos alunos a consciência da atuação de estratégias de aprendizagem, facilitadoras da resolução de problemas, privilegiando-se uma intervenção educativa sustentada nos modelos de autoinstruções e de autorregulação da aprendizagem.
2. O Projeto “Escrita Criativa” tem como finalidade a estimulação da capacidade de escrita criativa, tendo como propósito contribuir para que todas as crianças envolvidas evoluam na escrita, que escrevam mais e melhor e, sobretudo, escrevam textos criativos com prazer.

Cláusula 3ª

**Prazo e local de Execução**

1. A execução dos serviços a prestar no âmbito do presente procedimento inicia-se com a assinatura do contrato e deverão ser integralmente executados durante o primeiro período do ano letivo 2015/2016.
2. Os Projetos “Resolução de Problemas” e “Escrita Criativa” e as respetivas sessões de apresentação, serão realizados nas escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, a indicar pela Câmara Municipal de Lisboa/Departamento de Educação.

Cláusula 4ª

**Realização da Prestação dos Serviços**

1. Sessões pedagógicas:
  - a) No âmbito do Projeto “Resolução de Problemas”, as sessões pedagógicas consistirão na realização de atividades com vista a promover a competência de resolução de problemas, através da utilização de vários cenários para contextualizar o problema que vai ser trabalhado ao longo do projeto;
  - b) No âmbito do Projeto “Escrita Criativa”, as sessões pedagógicas consistirão em ensinar e desenvolver estratégias de autorregulação da aprendizagem, a partir da proposta de diversos desafios para a escrita;
  - c) As sessões referidas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 1º, deverão ter uma duração média de 50 minutos e ser realizadas com uma periodicidade semanal e bissemanal, respetivamente, em datas a acordar com a Direção dos agrupamentos de escolas/docentes titulares de turma.
2. *Workshops* para os docentes:
  - a) O adjudicatário deverá realizar dois *workshops*, entre os meses de julho e setembro de 2015, para apresentação geral de cada um dos projetos, que incluirá a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

sensibilização para as temáticas e a apresentação das metodologias de avaliação a utilizar nos mesmos.

- b) Cada *workshop* deverá ter a duração média de 4 horas e ser realizado numa data a acordar com a Direcção dos agrupamentos de escolas.

Cláusula 5ª

**Perfil dos Formadores**

1. Os formadores a afetar no âmbito do presente procedimento deverão ter o seguinte perfil profissional:
  - a) No que a habilitações gerais respeita, o grau de Doutor ou Mestre, na especialidade da Psicologia da Educação;
  - b) No que a habilitações específicas respeita, formação académica e investigação específica no domínio das estratégias de autorregulação da aprendizagem e experiência de formação com crianças e docentes.
2. A habilitação e experiência profissional referidas nas alíneas do número anterior, deverão ser comprovadas através dos respetivos certificados, os quais deverão ser entregues à Câmara Municipal de Lisboa – Departamento de Educação, sempre que solicitados.

Cláusula 6ª

**Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Lisboa:

- a) Definir as escolas e as turmas abrangidas pelos projetos em colaboração com os agrupamentos de escolas;
- b) Monitorizar, em parceria com a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, a execução dos projetos objeto do presente procedimento;
- c) Indicar um responsável do Departamento de Educação pela co-monitorização dos projetos objeto do presente procedimento;
- d) Apoiar na comunicação e promoção dos projetos através dos seus meios de divulgação;
- e) Cooperar na prossecução dos objetivos visados no presente procedimento.

Cláusula 7ª

**Obrigações da Entidade Adjudicatária**

Constituem obrigações da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa:

- a) Assegurar a execução dos *Projetos “Resolução de Problemas” e “Escrita Criativa”* nas escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, a indicar pela Câmara Municipal de Lisboa, assumindo a respetiva responsabilidade pedagógica, em estreita articulação com os docentes titulares de turma;
- b) Monitorizar, em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa, a execução dos projetos objeto do presente procedimento;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Indicar um responsável da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa pela co-monitorização dos projetos objeto do presente procedimento;
- d) Elaborar e distribuir materiais necessários à realização das atividades em sala de aula (fichas de trabalho, software informático, etc.);
- e) Elaborar instrumentos de avaliação da eficácia dos projetos (questionários de aprendizagem autorregulada e de resolução de problemas, diários) junto dos alunos e docentes, realização de *focus group* e aplicação de medidas de desempenho;
- f) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários para assegurar o desenvolvimento dos projetos;
- g) Remeter à Câmara Municipal de Lisboa/Departamento de Educação, os seguintes documentos:
  - i. O calendário de realização das sessões, até ao início do ano letivo 2015/2016, o qual deverá ser articulado com a Direção dos agrupamentos de escolas e com os docentes titulares de turma;
  - ii. Os relatórios de avaliação das atividades desenvolvidas e da execução financeira de cada um dos projetos, a entregar durante o mês de dezembro de 2015.
- h) O envio dos documentos referidos na alínea anterior, deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico a indicar pela Câmara Municipal de Lisboa/Departamento de Educação.

Cláusula 8ª

**Preço e Condições de Pagamento**

1. O preço da execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 60.000,00 € (sessenta mil euros) isento de IVA, nos termos do disposto no artigo 9º do Código do Imposto Sobre Valor Acrescentado (CIVA).
2. O preço dos serviços objetos do presente procedimento corresponderá ao preço apresentado na proposta pelo adjudicatário.
3. O pagamento far-se-á em três prestações, mediante a apresentação das respetivas faturas pelo adjudicatário, nos seguintes termos:
  - a) A primeira prestação corresponderá a 40% do valor total adjudicado, a ser transferida em julho de 2015, mediante a entrega do plano de atividades dos projetos;
  - b) A segunda prestação corresponderá a 30% do valor total adjudicado, a ser transferida em outubro de 2015;
  - c) A terceira prestação corresponderá a 30% do valor total adjudicado, a ser transferida em dezembro de 2015, mediante a entrega dos relatórios de avaliação das atividades e da execução financeira dos projetos.
4. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, mediante aceitação e parecer favorável dos serviços.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5. As faturas serão emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8.º, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, o Número Único do Processo 615002168 e Número de Compromisso 6415003791, sob pena de devolução das mesmas.
6. O preço referido no número um do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual, nomeadamente de direitos de autor e direitos conexos, bem como de direitos de propriedade industrial, ou seja, marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9ª

**Sigilo**

1. A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa pode utilizar os dados recolhidos, em publicações científicas, com a devida referência à colaboração da Câmara Municipal de Lisboa na obtenção dos mesmos.
2. A Faculdade de Psicologia compromete-se a não divulgar qualquer dado individual, respeitante a alunos ou aos parceiros envolvidos nas referidas publicações. Os dados serão divulgados de forma agregada, garantindo que não é possível a identificação dos indivíduos a quem dizem respeito.
3. A Faculdade de Psicologia compromete-se a solicitar o consentimento prévio da Câmara Municipal para divulgar os dados recolhidos, bem como os resultados constantes dos relatórios.
4. A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 10ª

**Cessão da Posição Contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes não é permitida, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 317º, do CCP.

Cláusula 11ª

**Propriedade Intelectual**

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária, todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual, nomeadamente de direitos de autor e direitos conexos, bem como de propriedade industrial (marcas registadas, patentes ou licenças).
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 12ª

**Penalidades**

1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20 % do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Para efeitos do número anterior, constituem situações de incumprimento designadamente:
  - a) O atraso na entrega do plano de atividades;
  - b) O atraso na entrega dos relatórios de avaliação das atividades e de execução financeira.
3. Verificada a situação prevista na alínea a) do número anterior, a entidade adjudicante, poderá ainda aplicar uma sanção pecuniária no valor de 5% do preço contratual por cada dia de atraso.
4. Verificada a situação prevista na alínea b) do número dois, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de 2 % do preço contratual.
5. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores é cumulativa.

Cláusula 13ª

**Resolução do Contrato**

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332º a 335º, 448º e 449º do CCP, na sua redação atual.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333º do CCP, na sua redação atual, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente:
  - a) A falta de entrega do plano de atividades;
  - b) A falta de entrega dos relatórios de avaliação das atividades e de execução financeira.
3. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação cumulativa das sanções pecuniárias a que haja lugar.

Cláusula 14ª

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15ª**

**Caução**

A prestação da caução encontra-se dispensada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88º, do CCP.

**Cláusula 16ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17ª**

**Encargos do Concorrente e Adjudicatário**

São encargos dos concorrentes e adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

**Cláusula 18ª**

**Foro competente**

Para quaisquer questões ou litígios emergentes do contrato será competente o Foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 19ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 20ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto, adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes, todos do CCP, foi autorizado através de Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Fonseca, datado de 29 de junho de 2015, exarado na INF/02/DMED/DE/15, de 18 de junho, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio.



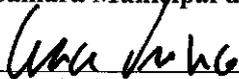
C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. A presente aquisição encontra-se abrangida pelo parecer prévio genérico, aprovado através da Deliberação n.º 399/CM/2015, de 24 de junho.
4. Por despacho, datado de 03 de julho de 2015, do Senhor Vereador, Dr. João Paulo Saraiva, exarado na INF/02/DMED/DE/15, de 18 de junho, foi autorizada, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 47º da Norma de Controlo Interno da CML, a dispensa do convite no mínimo a três entidades para a apresentação de propostas.
5. A aquisição do serviço objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Fonseca, datado de 16 de julho de 2015, exarado na INF/12/DMED/DE/15, de 13 de julho, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Fonseca, datado de 16 de julho de 2015, exarado na INF/12/DMEJD/DE/15, de 13 de julho, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio.
7. O encargo total para o ano económico de 2015, resultante do presente contrato, é de 60.000,00 € (sessenta mil euros) isento de IVA, nos termos do disposto no artigo 9º do Código do Imposto Sobre Valor Acrescentado (CIVA).
8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na orgânica 18.01, rubrica económica 02.02.25.02 da ação do plano A2.P002.34.

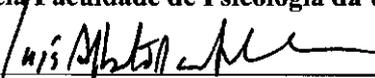
Este contrato foi elaborado em triplicado, sendo dois exemplares para o primeiro outorgante e um para o segundo outorgante.

Pela Câmara Municipal de Lisboa

A Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
(Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves)  
Graça Fonseca

Pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Alberto Santos Curral)